



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº: 187/2023

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Em casos de violência contra profissionais da Educação ocorrido no âmbito da escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º: Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra servidor profissional da Educação qualquer ação ou omissão de qualquer pessoa decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º: Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Realização de seminários, palestras, e debates anuais nas escolas sobre o tema de violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade.
- II- Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação

Art. 4º: Na prática de violência física contra o servidor, será adotada a seguinte providência:

- I- Será adotada imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido com o devido registro por meio de Boletim de Ocorrência;

Parágrafo Único: A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

Francisco das Chagas Pa. Aguiar
FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL